

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA QUINTA DAS FLORES, COIMBRA**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas de procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) da Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra.

Artigo 2.º

Recrutamento

Os requisitos legais de admissão ao procedimento concursal são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Início do Procedimento Concursal

1 - O procedimento concursal inicia-se com o respetivo aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

a) Publicado no Diário da República, 2.ª série e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

b) Em local apropriado das instalações da Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra.

c) Na página eletrónica da Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra (WWW.EBSQF.PT).

d) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, a Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE).

2 - O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1 - A formalização das candidaturas é efetuada, obrigatoriamente, através da apresentação de um requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra, feito em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica desta escola (WWW.EBSQF.PT) e nos respetivos Serviços Administrativos, podendo ser entregue pessoalmente nestes últimos, durante o seu horário de atendimento, até ao final do prazo fixado para apresentação das candidaturas, ou remetido por correio registado com aviso de receção também até ao final do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2 - Ao requerimento de candidatura ao concurso deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) “Curriculum Vitae” detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que o(a) candidato(a) tem exercido, bem como a formação profissional realizada, onde constem também outros elementos de relevante interesse para apreciação do seu mérito perante o fim em vista, devidamente comprovados, sob pena de exclusão da candidatura. (Não é obrigatório comprovar documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente na Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra.)

b) Projeto de Intervenção na Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra, que identifique os seus problemas, defina a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e explicita o plano estratégico a desenvolver no mandato.

c) Declaração da entidade onde o candidato presta serviço, na qual conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e, sendo o caso, a descrição da experiência em cargos de direção e gestão escolar, do ensino público ou do ensino particular e cooperativo.

d) Fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos de habilitações académicas, nos seguintes termos:

i) No caso de a entrega dos documentos ser presencial, o Assistente Administrativo que providenciar a receção dos mesmos autenticará as cópias dos diplomas ou certidões originais exibidas.

ii) No caso de a remessa da documentação ser enviada pelo correio, aceitam-se provisoriamente cópias dos documentos originais, devendo estes últimos ser apresentados até ao dia da entrevista individual.

e) Fotocópias do Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal ou fotocópia do Bilhete de Identidade, caso o candidato o permita.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

- 1 - *As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito.*
- 2 - *Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da já referida comissão especialmente designada para a sua apreciação.*
- 3 - *Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 4 - *As listas dos candidatos admitidos a concurso e excluídos do concurso serão afixadas na Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica desta escola (WWW.EBSQF.PT), sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.*
- 5 - *Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.*
- 6 - *Decorridos os prazos mencionados no número anterior, será publicitado o calendário das entrevistas individuais a realizar com os candidatos.*
- 7 - *A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:*
 - a) *A análise do “Curriculum Vitae” de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;*
 - b) *A análise do Projeto de Intervenção na Escola Básica e Secundária da Quinta das Flores, Coimbra;*
 - c) *O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.*
- 8 - *Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.*
- 9 - *Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.*

Artigo 6.º

Eleição

1 - Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4 - Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

7 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 - O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º

Impedimentos

1-Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões, quer do Conselho Geral, quer da comissão designada para a apreciação das candidaturas.

Artigo 8.º

Tomada de Posse e Mandato

1 - O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2 - O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos.

3 - O Diretor designa o Subdiretor e seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

Aprovado em reunião de 19 março de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Jorge Trindade da Cruz Sá Furtado